

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001998/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/08/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031176/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46304.001501/2010-70
DATA DO PROTOCOLO: 27/08/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO EMPREGADOS COM HOTELEIRO SIM ANEXO CANOINHAS, CNPJ n. 79.376.851/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANE MARIA HENCKELS;

E

SIND EMP COMP VEN LOC ADM IMOV COND RES COM NORTE ESTADO SC, CNPJ n. 95.954.376/0001-41, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ANAGE ALVES DA SILVA e por seu Presidente, Sr(a). JORGE ARNALDO LAUREANO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados das empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis e dos Condomínios Residenciais e Comerciais de Joinville e Região Norte**, com abrangência territorial em **Canoinhas/SC, Itaiópolis/SC, Mafra/SC, Porto União/SC, Rio Negrinho/SC e Três Barras/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados das empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis e dos Condomínios Residenciais e Comerciais de Joinville e Região Norte a remuneração básica de:

- **Condomínios: R\$ 679,00 (seiscentos e setenta e nove reais);**

- **Imobiliárias: R\$ 647,00 (seiscentos e quarenta e sete reais)**

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO

Serão estabelecidos os seguintes salários normativos, após a experiência,

para os admitidos na categoria a partir **de 01 de maio de 2010**.

2.1- CONTÍNUOS (Office-boy)
R\$ 647,00 (seiscentos e quarenta e sete reais)

2.2- RECEPCIONISTAS
IMOBILIÁRIAS
R\$ 647,00 (seiscentos e quarenta e sete reais)
CONDOMÍNIOS
R\$ 679,00 (seiscentos e setenta e nove reais)

2.3– SERVIÇOS GERAIS (serviços externos e internos de limpeza e Conservação, dentre outros)

IMOBILIÁRIAS

R\$ 647,00 (seiscentos e quarenta e sete reais)

CONDOMÍNIOS

R\$ 679,00 (seiscentos e setenta e nove reais)

2.4– PESSOAL DE PORTARIA (porteiro, vigia, segurança)

R\$ 679,00 (seiscentos e setenta e nove reais)

2.5– ESCRITURÁRIOS (serviços internos, administrativos e financeiros)

IMOBILIÁRIAS

R\$ 647,00 (seiscentos e quarenta e sete reais)

CONDOMÍNIOS

R\$ 679,00 (seiscentos e setenta e nove reais)

2.6– ZELADORES (condomínios)

R\$ 710,00 (setecentos e dez reais)

Parágrafo Primeiro

Durante o período de experiência o empregado receberá 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do salário normativo.

Parágrafo Segundo

Os empregadores fornecerão, obrigatoriamente, a seus empregados envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo identificação da empresa ou do condomínio e a discriminação dos valores pagos e descontados.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional firmatária **serão reajustados em 6,0% (seis por cento) no mês de maio de 2010**, compensados os adiantamentos legais ou espontâneos pagos no período compreendido **entre 01 de maio de 2009 a 30 de abril de 2010**, salvo decorrentes de promoção, de término de aprendizado, de transferência de cargo, de mudança de função, de transferência de estabelecimento ou localidade e de equiparação determinada por sentença transitada em julgado nos seguintes percentuais:

Parágrafo Primeiro

O pagamento do percentual estabelecido para o período, a que se refere a cláusula 1ª (primeira), será pago de uma só vez a partir do **mês de maio de 2010**

Parágrafo Segundo

Os funcionários admitidos a menos de 1 (um) ano, mas que já cumpriram o período de experiência receberão o aumento fixado na cláusula 1ª de forma proporcional aos meses trabalhados.

Parágrafo Terceiro

Para os empregados que trabalhem em regime de meio expediente, as empresas e os condomínios pagarão um adicional de 20% (vinte por cento) sobre a metade do salário básico do empregado.

Parágrafo Quarto

Todos os empregados admitidos **até 31 de maio de 2010**, e que não estejam no período de experiência, não poderão ter salário inferior ao BASE..

Parágrafo Quinto

Para as empresas e condomínios que não aplicaram o reajuste ora pactuado na folha de pagamento de **maio de 2010** pagarão a diferença do valor do reajuste na folha de **junho de 2010** sob a rubrica de 'diferença de salário'.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

As empresas pagarão aos empregados que exerçam a função de caixa ou serviços assemelhados, o prêmio de **20% (vinte por cento)** sobre o salário normativo (Escriturários Imobiliárias), estabelecido na presente Convenção a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.

Parágrafo Primeiro

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do gerente responsável ou seu substituto, dentro do turno de trabalho do empregado. Se houver impedimento, por determinação superior, para acompanhamento da conferência, ficará o funcionário isento de responsabilidade por eventuais erros existentes / constatados.

Parágrafo Segundo

Não haverá desconto na remuneração do empregado de importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que cumpridas normas regulamentares previamente estabelecidas por escrito.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária, respeitada a exceção contida no artigo 61 da CLT, será remunerada com o adicional de 55%(cinquenta e cinco por cento) sobre o valor das horas normais, desde que estas ultrapassem a 02 (duas) extras por dia útil trabalhado. Fica garantido o direito a percentual superior a hora estipulado desde que o empregador já venha aplicando.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - QUINQUÊNIO

Fica assegurado ao empregado o percentual de 8% (oito por cento), a título de quinquênio, a cada período de 5 (cinco) anos de serviço prestado à mesma empresa ou ao mesmo condomínio, sobre o salário nominal percebido, limitado a 02 (dois) quinquênios.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA - INSALUBRIDADE

Todos os empregados que exerçam a função de SERVIÇOS GERAIS e que, constantemente, manusearem produtos químicos (hipoclorito de sódio, água sanitária, herbicidas ou qualquer outro veneno), receberão, a título de INSALUBRIDADE, 20% (vinte por cento) do Salário Mínimo, exceto quando comprovadamente for fornecido E.P.I's.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE RISCO

Todos os empregados classificados como PESSOAL DE PORTARIA receberão, a título de ADICIONAL DE RISCO, 20% (vinte por cento) de seu salário normativo.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Fica instituído a todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional o prêmio de assiduidade correspondente a 3,5% (três vírgula cinco por cento) incidente sobre a remuneração profissional básica.

Parágrafo Primeiro

O Prêmio de Assiduidade somente será concedido ao empregado que, no curso do mês, não tenha faltado ao trabalho.

Parágrafo Segundo

Aos empregados não contemplados com a remuneração profissional básica, o prêmio de assiduidade de 3,5% (três vírgula cinco por cento), incidirá sobre o total da remuneração básica percebida, aplicando-se, quanto às

faltas, a mesma regra do parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A ocorrência de falta no curso do mês, além de retirar o direito a percepção do prêmio de assiduidade, não exclui o respectivo desconto da falta, exceto quanto aos atestados médicos, onde somente haverá a perda do prêmio de assiduidade.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas/condomínios que no curso da CCT 2009/2010 vinham benefício nas mesmas condições conforme segue:

Jornada igual ou superior a 8 horas diárias – R\$ 6,75 p/dia

laborado

Jornada de 6 até 8 horas diárias – R\$ 4,50 p/dia laborado

Parágrafo Primeiro

Entende-se como fornecimento de alimentação a hipótese de a empresa fornecer alimentação em refeitório próprio ou do tomador de serviços.

Parágrafo Segundo

Para o empregado horista será fornecido vale-refeição nos valores acima estipulados, por dia trabalhado, em jornada igual ou superior a 6 horas diárias.

Parágrafo Terceiro

As empresas descontarão 20% do valor do vale-alimentação fornecido aos empregados, conforme permitido pelo art. 4º da Portaria nº 3 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 1º.03.02.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas e os condomínios fornecerão a seus empregados o vale-transporte sem que o mesmo seja descontado em folha de pagamento, isto para os empregados cujas residências (moradia) tenham uma distância superior a 2 km do local de trabalho, desde que o salário recebido seja inferior a 02 (dois) salários mínimos. Dos empregados que receberem acima de 02 (salários) mínimos será descontado em folha de pagamento 06% (seis por cento) relativos ao vale-transporte conforme legislação.

Parágrafo Primeiro

Somente terão direito ao vale-transporte os empregados que efetivamente façam uso do transporte coletivo para locomover-se do e para o trabalho.

Parágrafo Segundo

Qualquer valor pago ao funcionário a título de vale-transporte, mesmo que não venha a ser descontado dos salários, não será considerado como verba salarial em nenhuma hipótese, não refletindo em qualquer outro valor pago ao empregado.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

Os condomínios farão um Seguro de Vida para todos os funcionários, independentemente de idade ou sexo, com o valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por funcionário.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de demissão por justa causa, o empregador comunicará por escrito o motivo da rescisão sob pena de não

poder alegar falta grave em juízo.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

Para o empregado com mais de 08 (oito) anos de serviços para o mesmo empregador, o aviso a ser concedido pelo empregador será de 45 (quarenta e cinco) dias quando indenizados. Quando trabalhado será o definido por lei.

Parágrafo Único

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio, quando concedido pelo empregador, no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, desde que tal fato seja documentalmente comprovado. Nesta situação fica o empregador desobrigado do pagamento do saldo do aviso prévio.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE AAS/RGC

Os empregadores fornecerão aos empregados demitidos ou demissionários os formulários do INSS devidamente preenchidos, quando solicitados, por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBSTITUIÇÕES

O empregado que exercer substituição temporária ou permanente terá direito a igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição, desde que esta não seja meramente eventual. Este pagamento não garante ao substituído a integração de tais valores em seus salários.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REUNIÕES

Os cursos ou reuniões promovidos pela empresa ou condomínio, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho. Caso ocorram fora do horário normal de trabalho, as horas decorrentes poderão ser compensadas de comum acordo entre as partes.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIAS DE EMPREGO

- Fica assegurada à gestante a garantia de emprego e/ou salário, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.
- Fica garantido o emprego ao empregado que se encontre em período de pré-aposentadoria e que lhe falte 12 (doze) meses para completar o tempo necessário para obter o benefício previdenciário, e até no máximo 6 (seis) meses, enquanto não receber, depois de encaminhar o pedido ao órgão oficial, quando obrigatoriamente, deve informar tal fato, por escrito, ao empregador mediante comprovação do INSS.
- Haverá a perda da garantia de emprego quando infringir o artigo 482 da CLT (Consolidação da Lei Trabalhista).

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ZELADORES RESIDENTES NOS CONDOMÍNIOS

Todos os zeladores que residam no próprio condomínio e que sejam integrantes da categoria profissional, quando despedidos, fica assegurado o prazo de 30 (trinta) dias após a comunicação do aviso prévio para desocupar o imóvel. O prazo acima estipulado vale também para desocupação do imóvel por parte do empregado que solicitar a demissão e permaneça trabalhando o período do aviso prévio.

Parágrafo Único

Para o cumprimento do caput desta cláusula o empregado que deixar de cumprir com o prazo da desocupação do imóvel em que reside, será multado ou penalizado com a importância equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário que vinha percebendo do condomínio/empresa, por dia que permanecer no imóvel, revertendo tal penalidade e/ou multa a favor do condomínio/empresa prejudicado.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO

As empresas e condomínios colocarão à disposição um quadro de avisos, para afixação de editais, avisos e notícias de interesse da empresa ou do condomínio, do sindicato ou de pessoal.

Parágrafo Único

Somente poderá ser afixado qualquer documento no quadro de aviso com a ciência e concordância da empresa e/ou do condomínio.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORARIO ESPECIAL

Com base no inciso XIII, do artigo 7º da Constituição Federal, fica facultado à empregadora e ao empregado firmarem, independente de função, acordo para a realização de regime de horário especial de trabalho denominado 12 x 36 (12 horas contínuas trabalhadas por 36 horas de descanso), ou a jornada de trabalho de 06 horas de 2ª a 6ª feira, com 12 horas trabalhadas aos sábados ou domingos, alternadamente, perfazendo 42 horas semanais, ficando garantida a aplicação da legislação referente ao intervalo intrajornada.

Parágrafo Único

Será assegurado aos empregados que foram contratados em horário diverso do regime 12 x 36 ou de 06 horas, que qualquer alteração para este horário especial somente poderá ocorrer com a anuência das partes.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS

– Serão abonadas as faltas em horário de exames escolar e vestibular, desde que esses coincidam com o horário de trabalho, devendo o empregado pré avisar com antecedência de 48 horas e comprovar sua participação.

– Serão abonadas as faltas das mães trabalhadoras durante o período que se afastar no horário de expediente para consulta médica a filhos de até 12 (doze) anos ou inválidos, mediante comprovação por declaração médica.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, após cumprido o contrato de experiência, será garantido o direito ao recebimento de férias proporcionais.

Parágrafo Único

Quando o empregado entrar em férias a partir do mês de fevereiro terá o direito de receber 50% (cinquenta por cento) do valor do salário como adiantamento do 13º salário, quando solicitado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E UNIFORME

Serão fornecidos gratuitamente aos trabalhadores, quando exigido por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Ao dirigente sindical, no exercício de suas funções, será garantido o acesso aos locais de trabalho da categoria, desde que dê prévio conhecimento à empresa ou ao condomínio, por escrito, inclusive informando os motivos da

visita

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas ou os condomínios liberarão os dirigentes sindicais, da seguinte forma:

- Um membro da Diretoria Executiva do Sindicato, pelo período de vigência de seu mandato, sem remuneração.
- Os demais dirigentes da entidade profissional, durante 12 (doze) dias por ano, sucessivos ou intercalados, para comparecimento as assembléias, congressos, seminários ou reuniões sindicais.
- A liberação será concedida mediante solicitação escrita e assinada pelo Presidente do Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme deliberado pela Assembléia Geral do dia **07/04/2010**, todos os integrantes da categoria profissional abrangidos pela presente convenção pagarão ao sindicato profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de 2,0% (dois por cento) sobre os salários nominais dos meses de junho, novembro **de 2010 e janeiro de 2011** com teto máximo de R\$ **40,00 (quarenta reais) por desconto**, valores esses que os empregadores descontarão na folha de pagamento de seus empregados.

Parágrafo Primeiro

Fica expressamente estipulado que todas as reclamações dos empregados, decorrentes dos descontos acima, inclusive na via judicial, serão assumidos e de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional, uma vez que os empregadores são meros arrecadadores e repassadores dos valores. O direito de oposição deverá ser exercido exclusivamente pelo próprio empregado na secretaria do sindicato, com declaração firmada de próprio punho, até o último dia do mês imediatamente anterior ao desconto, não podendo ser representado por procuração.

Parágrafo Segundo

Os valores da Contribuição Assistencial deverão ser recolhidos à conta do Sindicato Profissional, na Caixa Econômica Federal – Agência: 0413 – C/C: 469-3, até o 1º. dia seguinte ao pagamento dos empregados.

Parágrafo Terceiro

Pelo não cumprimento do repasse dos valores da contribuição assistencial em sua época própria, fica estipulado a multa de 0,33333% ao dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês mais correção pelo INPC ou índice equivalente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPRESAS SEM FUNCIONÁRIOS

Contribuição Especial) As empresas e os condomínios que não tiverem empregados registrados na data do recolhimento deverão contribuir para ao sindicato profissional com a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do maior piso da categoria e recolhido à entidade profissional até o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REVERSÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

De acordo com a Assembleia Geral Extraordinária realizada em **24/04/2010**, as empresas e os condomínios abrangidos pela presente convenção, ficam obrigados a recolher para o Sindicato Patronal, a importância equivalente a 10% (dez por cento) sobre a folha de pagamento total bruta, dos empregados e/ou terceirizados nos meses de **junho e setembro de 2010**.

Parágrafo Primeiro

Os valores acima deverão ser recolhidos à conta do SECOVI NORTE – SC, junto à Caixa Econômica Federal – Agência: 0419 – OP-003 C/C: 3300-9, até o dia 10 de julho de 2010, referente ao mês de junho e 10 de outubro de 2010, referente ao mês de setembro/2010.

Parágrafo Segundo

As empresas e os condomínios que não possuem empregados registrados ou terceirizados devem recolher a contribuição mínima correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do maior salário normativo da categoria, ou seja deverão recolher 2 parcelas no valor de R\$ 71,00 (setenta e um reais) cada uma, sendo que a 1ª parcela deverá ser paga até o dia 10 de julho de 2010 e a segunda parcela até o dia 10 de outubro de 2010.

Parágrafo Terceiro

Após o recolhimento da contribuição assistencial patronal as empresas e os condomínios deverão

encaminhar ao SECOVI, até o 10º (décimo) dia útil após o recolhimento, cópia da guia devidamente quitada e cópia do resumo geral da folha de pagamento do respectivo mês do desconto.

Parágrafo Quarto

Pelo não cumprimento do caput da cláusula 31ª e parágrafo segundo, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) nos primeiros trinta dias e após, mais o adicional de 2% (dois por cento) ao mês de atraso, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês mais correção pelo INPC ou índice equivalente.

Parágrafo Quinto

A falta de cumprimento dos recolhimentos previstos nesta cláusula e seus parágrafos darão direito ao Sindicato Patronal de ingressar com a competente ação de cobrança junto à Justiça do Trabalho, arcando o inadimplente com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES

As empresas e os condomínios fornecerão ao Sindicato Profissional, até 10 (dez) dias após o desconto, as relações dos descontos de mensalidades, Contribuições Sindical, Confederativa ou Assistencial, discriminando individualmente o nome do contribuinte e o valor do desconto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões contratuais serão efetivadas perante o Sindicato da categoria Profissional(Laboral) e/ou Sindicatos filiados conveniados, nos termos da legislação em vigor, independentemente de tempo de serviço, fora do período de experiência.

Parágrafo Único

Para homologação das rescisões contratuais pelo Sindicato Profissional (Laboral) deverão ser apresentados os comprovantes de quitação ou declaração de pagamento das contribuições: Contribuições Sindicais, Contribuições Confederativas e da Reversão Assistencial Patronal, fixadas nas Convenções Coletivas de Trabalho e nas Assembléias, relativamente aos últimos 05 (cinco) anos, ambas emitidas pela Seccional Norte do SECOVI ou SECOVI NORTE-SC .

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica estabelecida a possibilidade jurídica de o Sindicato dos Empregados ingressar na Justiça do Trabalho com ação de cumprimento, independentemente de outorga de procuração de seus representados, visando o cumprimento de qualquer das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho. A entidade patronal e as empresas imobiliárias e os condomínios reconhecem a legitimidade da entidade sindical dos empregados, para ajuizamento dos pedidos sobre cumprimento de todas as cláusulas desta Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACORDO DO TERMO DE COMPROMISSO

As partes constantes da presente se comprometem em cumprir e fazer cumprir quaisquer acordos ou termos de compromisso que venham a ser assinados independentemente da Convenção Coletiva.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

As empresas ou os condomínios quando contratarem mão-de-obra de empresas prestadoras de serviços, as mesmas deverão obedecer para seus funcionários os salários normativos determinado por esta convenção e recolher as contribuições sindicais e demais contribuições devidas ao Sindicato dos Trabalhadores nas empresas imobiliárias e condomínios de Joinville e Região Norte (Laboral) e ao SECOVI NORTE-SC (Patronal).

Parágrafo Primeiro

As empresas e os condomínios que contratarem empresas prestadoras de serviços serão responsáveis pelos pagamentos das contribuições e penalidades estabelecidas nesta convenção.

Parágrafo Segundo

As empresas e os condomínios que não cumprirem com o estabelecido nesta cláusula e parágrafo acima serão penalizados com uma multa equivalente ao maior piso da categoria por empregado utilizado no estabelecimento.

As penalidades quando cobradas serão revertidas ao Sindicato dos Empregados(laboral).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento de qualquer cláusula desta Convenção, desde que não prevista aplicação de penalidade própria, fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) do menor salário normativo da categoria, por infração e por empregado, em favor da parte prejudicada.

JANE MARIA HENCKELS
Presidente
SINDICATO EMPREGADOS COM HOTELEIRO SIM ANEXO CANOINHAS

ANAGE ALVES DA SILVA
Vice-Presidente
SIND EMP COMP VEN LOC ADM IMOV COND RES COM NORTE ESTADO SC

JORGE ARNALDO LAUREANO
Presidente
SIND EMP COMP VEN LOC ADM IMOV COND RES COM NORTE ESTADO SC